LEI Nº 695, de 12 de março de 2026.

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério efetivos da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas no Município de Cambuci e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Por força desta Lei, de acordo com a Portaria MEC nº 82/2026 e a Lei nº 11.738/2008, fica atualizado o valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério efetivos da Administração Direta, Indireta, Aposentados e Pensionistas do Município de Cambuci/RJ, nos seguintes termos:

I – Aos Profissionais do Magistério efetivos com carga horária de 22 hs será atualizado o piso salarial para R$ 2.821,84 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos);

II - Aos Profissionais do Magistério efetivos com carga horária de 20 hs será atualizado o piso salarial para R$ 2.565,32 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos);

II - Aos Profissionais do Magistério efetivos com carga horária de 16 hs será atualizado o piso salarial para R$ 2.052,25 (dois mil e cinqüenta e dois reais e vinte cinco centavos);

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Cambuci, 12 de março de 2026.

Murillo Silva Defanti
Prefeito